# INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL)

Por este instrumento particular, **Francisco Paulo Granja Junior**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em **15/02/1994**, natural de São Paulo-SP, programador, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo-SP., Rua Salvador Pires, nº 54, Bairro Grajaú, CEP 033444-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.333.222-1 **SSP/SP**, expedida em 16/08/2018 e inscrito no CPF/MF nº **555.444.333-22**, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de ColligareNet, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Alameda Boris Fausto, nº 33, Grajaú, CEP 055333-000, nesta cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território acional.

**Cláusula Terceira** –O prazo de duração da **sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta — A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: Prestação de serviços de provedor de internet (Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997) sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do único sócio já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta –O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do **capital social** integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do **capital social** da **sociedade limitada** unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro – Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO III Administração

Cláusula Sexta - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio

único Francisco Paulo Granja Junior, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Oitava** – O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

**Cláusula Decima –** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

#### **Outra ALTERNATIVA**

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do sócio único e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira- A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CAPÍTULO V**

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

**Cláusula Decima Segunda -**Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o **capital social,** conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

## CAPÍTULO VI Declaração de Enquadramento

Cláusula Decima Terceira - O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

### CAPÍTULO VII Desimpedimento

**Cláusula Decima Quarta**—O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

## CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

**Cláusula Decima Quinta**— Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo – SP, 02 de agosto de 2020.

Francisco Paulo Granja Junior
Sócio Único